

12
AG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1 244, de 17 de AGOSTO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/8/1 965, PROMULGA a seguinte lei:

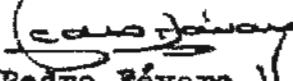
Art. 1º - Ao artigo 2º, da Lei nº 1 178, de 14 de setembro de 1 964, é acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Na impossibilidade da realização de qualquer festividade por parte da Comissão de Turismo, o Poder Executivo poderá, inclusive cedendo próprios municipais, delegar atribuições congêneres a entidades sediadas no Município, desde que a renda líquida se destine a obras assistenciais locais".

Art. 2º - O artigo 5º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

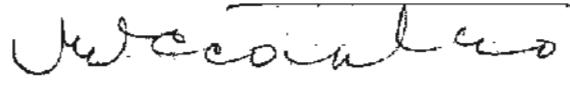
"Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida por um funcionário público municipal ou por um munícipe, de livre escolha do Prefeito, a título gracioso."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Prefeitura, aos desessete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.



(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO